



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/115/2025
Congonhas, 28 de abril de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração N°006/2025 que entre si Celebraram o Município de Congonhas e a Associação de Corredores de Congonhas - ACC

- Para ciência e controle.

Atenciosamente,

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1142/2025
Data: 30/04/2025 - Horário: 12:11
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 006/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE CONGONHAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, portador da Carteira de Identidade nº. 13.288.865 e CPF nº 007.727.468-77 e a **ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.224.416/0001-42, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 177 – Apt 02, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, David Júnio Souza Carmo, portador do RG nº. MG 14546066 e do CPF nº. 6687492616, doravante denominada **OSC** (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 3573/2025

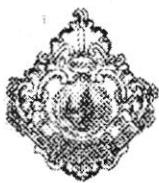
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização das corridas: 11ª corrida rústica do trabalhador; 5ª corrida Ecológica Trial Run; 6ª corrida dos Profetas e 6ª Corrida da Ressaca e realização de treinamentos abertos de acordo com o calendário de corridas da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor Paulo Vitor Silva Augusto, Portaria nº PMC/678/2025, cujas atribuições são:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
 - II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
 - IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.
- 2.2 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.3 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II– cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.3.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.4 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.4.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Danielle Maria de Moraes, José Roberto Pereira e Márcio Silva Reis designados pela Portaria nº PMC/678/2025.

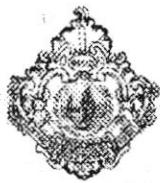
3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, além de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 218.600,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 19, Unidade: 01, Função: 27, Sub Função : 811, Programa: 0043; Atividade: 0-0068 – Parceria com Entidades – Esporte; 3.3.50.41 – Contribuições (ficha – 940 Custo); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha – 941 – Investimento) Fonte: 1500 .

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

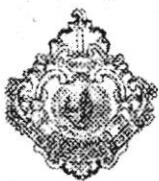
Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:
I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);
II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução Físico-financeira;

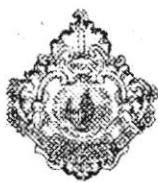
VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

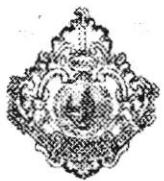
§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 30 de março de 2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

g.v.b

DAVID JUNIO SOUZA CARM
Data: 25/04/2025 13:27:01 -0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

David Junio Souza Carmo
Presidente da Associação de Corredores de Congonhas

JOSE LUCIO DE Assinado de forma digital
CASTRO:0077274 por JOSE LUCIO DE
6877 CASTRO:00772746877
Dados: 2025.04.25 12:48:25
-03'00'

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANDERSON COSTA Assinado de forma digital
CABIDO:81361742 por ANDERSON COSTA
615 CABIDO:81361742615
Dados: 2025.04.25 16:21:11
-03'00'

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
------------------------	--------------------------	--

ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
----------------------	--------	-----------------

NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
--------------------------------------------	-----------------	---------------------

CARGO: Prefeito

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação de Corredores de Congonhas	CNPJ: 33.224.416/0001-42
-------------------------------------------------------	--------------------------

ENDERECO: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 177 AP 202 Centro - CEP: 36410066

MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36414-150	TELEFONE: (31) 99513-9722
----------------------	--------	----------------	---------------------------

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:
----------------------------	--------	----------

NOME DO RESPONSÁVEL: David Junio Souza Carmo	Nº IDENTIDADE: MG-14.546.066	CPF: 066.874.926-16
----------------------------------------------	------------------------------	---------------------

ENDEREÇO: Rua Padre Alberto, 160A, Basílica - Congonhas

CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99513-9722	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: acc.congonhas@hotmail.com
----------------------	---------------------------	-----------------------------------------------------------

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Associação de Corredores de Congonhas - ACC - fundada em 2019, constitui-se de uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter desportivo social, recreativo, educacional, ambiental e cultural, com sede na cidade de Congonhas/MG

4 - TÍTULO DO PROJETO

Calendário de Corridas da Associação de Corredores de Congonhas - ACC	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: ABRIL 2025 TÉRMINO: MARÇO 2026
-----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Realização das corridas: 11ª Corrida Rústica do Trabalhor, 5ª Corrida Ecológica Trial Run, 6º Corrida dos Profetas e 6ª Corrida da Ressaca e realização de treinamentos abertos.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

As atividades e as corridas do projeto serão realizadas nas vias públicas, no Parque Municipal Natural da Cachoeira de Santo Antônio e áreas verdes adjacentes.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

A realização de corridas de rua em Congonhas se justifica por seu impacto positivo na saúde, turismo, economia e integração social. Os eventos incentivam a prática esportiva, prevenindo doenças e promovendo bem-estar. Além disso, fortalece o turismo ao valorizar o patrimônio histórico e ecológico da cidade, atraindo visitantes e movimentando a economia local. A iniciativa também fomenta a inclusão social e estimula políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, contribuindo para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento urbano.

8 - DIAGNOSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O sedentarismo atinge 47% dos brasileiros adultos, em 2019, um estudo da Universidade Federal Fluminense (UFF) estimou que o sedentarismo custou cerca de R\$ 300 milhões ao SUS apenas com internações, sendo portanto um dos fatores que aumentam os custos com o sistema público de saúde além de ser fator causador de várias doenças. Neste ponto, a corrida de rua surge como uma solução acessível para promover saúde, inclusão social e ocupação dos espaços públicos. Além de incentivar hábitos saudáveis, o evento pode fortalecer o turismo esportivo, movimentar a economia local e engajar a comunidade. Além disso, a continuidade do calendário de corridas realizadas há anos em Congonhas coloca nossa cidade como referência esportiva regional.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

Corrida Rústica do Trabalhador: 300 (16 a 75 anos+);

Corrida Kid's do Trabalhador: 150 atletas (5 a 15 anos);

Corrida Ecológica Trail Run: 150 atletas (16 a 75 anos+);

Corrida Ecológica Kid's: 100 atletas (5 a 15 anos);

Corrida dos Profetas: 150 atletas (16 a 75 anos +);

Corrida dos Profetas Kid's: 100 atletas (5 a 15 anos);

Corrida da Ressaca: 150 atletas (16 a 75 anos +);

Corrida da Ressaca Kid's: 100 atletas (5 a 15 anos);

4 treinos preparatórios- um para cada corrida - 320 atletas

Inscrição de atletas filiados a ACC para competições homologadas pela Federação Mineira de Atletismo e/ou Confederação Brasileira de Atletismo: 80

Total: 1600

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

1. Planejamento Geral

Definição de objetivos junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Obtenção de autorizações e apoios: Prefeitura, polícia militar, guarda municipal, órgãos de trânsito e quando preciso no meio ambiente para corridas ecológicas.

Infraestrutura: Percurso, segurança, sinalização, hidratação, ambulância e suporte médico.

2. Estruturação dos Eventos

Corrida Rústica do Trabalhador (01/05)

Público: 450 atletas (300 adultos e 150 crianças).

Percurso: Urbano, com distâncias adaptadas às categorias.

Tema: Homenagem ao trabalhador.

Kit atleta: Camiseta, numeração, medalha e hidratação.

Corrida Ecológica Trail Run (24/08)

Público: 250 atletas (150 adultos e 100 crianças).

Percurso: Trilha em área natural com desafios moderados.

Tema: Consciência ambiental e preservação.

Kit atleta: Camiseta, numeração, medalha e hidratação.

Corrida dos Profetas (14/12)

Público: 250 atletas (150 adultos e 100 crianças).

Percurso: Urbano/turístico, passando por pontos históricos.

Tema: Cultura e patrimônio histórico.

Kit atleta: Camiseta, numeração, medalha e hidratação.

Corrida da Ressaca (Março de 2026)

Público: 250 atletas (150 adultos e 100 crianças).

Percurso: Urbano

Tema: Recuperação pós-carnaval, incentivo ao bem-estar.

Kit atleta: Camiseta, numeração, medalha e hidratação

3. Organização e Execução

Infraestrutura Essencial

Percurso: Definição, sinalização e segurança.

Pontos de apoio: Hidratação, socorro médico e staff.

Logística: Transporte, armazenamento e distribuição de kits.

Inscrições e Divulgação

Período de inscrição: Abertura com pelo menos 30 dias de antecedência.

Divulgação: Redes sociais, rádios, panfletos e parcerias com academias.

Execução no Dia do Evento

Credenciamento e entrega de kits

Briefing dos atletas: Regras e instruções de segurança.

Ínicio da corrida: Largada por categorias.

Premiação e encerramento: Troféus para primeiros colocados e medalhas para todos.

4. Avaliação e Aprimoramento

Coleta de feedback: Questionário para atletas e equipe técnica.

Análise de desempenho: Números de inscritos, participantes e engajamento.

Relatório final: Registro dos pontos positivos e melhorias para a próxima edição.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
Corrida Rústica do Trabalhador	Comemorar o Dia do Trabalhador com a realização de um evento esportivo acessível, promovendo saúde, lazer e integração social.	Realização de evento esportivo proporcionando experiência positiva para os atletas, atraindo público local e turistas.
Corrida Ecológica	Estimular a conscientização ambiental por meio de uma corrida temática, integrando esporte, educação ambiental e participação da população.	Realização de evento esportivo proporcionando experiência positiva para os atletas, atraindo público local e turistas.
Corrida dos Profetas	Realizar corrida com foco no incentivo ao turismo esportivo e valorização cultural local, promovendo inclusão e participação comunitária.	Realização de evento esportivo proporcionando experiência positiva para os atletas, atraindo público local e turistas.
Corrida da Ressaca	Promover um evento esportivo de corrida de rua visando incentivar a prática de atividade física e ampliar o acesso da população local ao esporte.	Realização de evento esportivo proporcionando experiência positiva para os atletas, atraindo público local e turistas.
Treinos abertos ao público geral, realizando a divulgação das corridas	Desenvolver ações de divulgação que incentivem a participação da população, promovendo a inclusão social através do acesso democrático ao esporte.	Divulgar eventos, proporcionar inclusão e saúde através da corrida

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Corrida Rústica do Trabalhador	Quantitativo: 450 atletas Qualitativo: relatos de participantes	Ficha de inscrição, fotos e vídeos, relatos de participantes
Corrida Ecológica	Quantitativo: 250 atletas Qualitativo: relatos de participantes	Ficha de inscrição, fotos e vídeos, relatos de participantes
Corrida dos Profetas	Quantitativo: 250 atletas Qualitativo: relatos de participantes	Ficha de inscrição, fotos e vídeos, relatos de participantes
Corrida da Ressaca	Quantitativo: 250 atletas Qualitativo: relatos de participantes	Ficha de inscrição, fotos e vídeos, relatos de participantes
Treinos abertos (4)	Quantitativo: 320 participantes: Qualitativo: relatos de participantes	Ficha de inscrição, fotos e vídeos, relatos de participantes
Divulgação do programa Congonhas + Saudável	Divulgação do programa Congonhas + Saudável em todos as Corridas (4) e Treinos Abertos (4)	Fotos e vídeos

13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R\$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	16	MATERIAIS DE CONSUMO	ABR	2025	MAR	2026	68.800,00
2	18	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ABR	2025	MAR	2026	149.800,00
TOTAL DO PROJETO							218.600,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
14 - MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Hidratação e alimentação* para atletas e organizadores.	Sob Demanda	4	4.750,00	19.000,00
2	Premiações (troféus e medalhas) **	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	45.000,00
3	Combustível	Mês	12	400,00	4.800,00
TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO					68.800,00

* Especificação item 1 (hidratação e alimentação) - A hidratação e alimentação dos atletas será composta por água, suco, água de coco, frutas, barra de cereal e isotônico. Essas opções visam garantir reposição adequada de líquidos e nutrientes durante as atividades.

** Justificativa item 2 (Premiações) - Justifica-se a informação sob demanda nas unidades de medida , quantidade e valor unitário, haja vista que as competições são realizadas de formas distintas e com o quantitativo diferentes. Desta forma não conseguimos mensurar um valor específico para cada prova.

15 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Coordenador(a) de Eventos	Mês	12	2.200,00	26.400,00
2	Contador(a)	Mês	12	750,00	9.000,00
3	Secretaria para a sede da associação	Mês	12	750,00	9.000,00
4	Ajudantes para eventos ****	Un.	40	100,00	4.000,00
5	Serviços de Cronometragem Eletrônica Esportiva	Un.	4	2.700,00	10.800,00
6	Serviços de Fotografia	Un.	4	1.375,00	5.500,00
7	Serviços de Locação	Un.	4	500,00	2.000,00
8	Materiais esportivos (kit para corridas, uniformes e outros) *	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	35.000,00
9	Material gráfico, banner personalizado **	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	6.000,00
10	Pórtico Inflável Personalizado Medidas 6x4	Un.	1	4.200,00	4.200,00
11	Backdrop Personalizado	Un.	1	1.500,00	1.500,00
12	Serviços de Ambulância e Brigadista	Un.	4	750,00	3.000,00
13	Seguro para atletas por evento	Un.	4	1.250,00	5.000,00
14	Taxa Federação Mineira de Atletismo	Un.	4	700,00	2.800,00
15	Locação de brinquedos (Infláveis e outros) para área de lazer durante as corridas (Trabalhador e Ecológica), incluso monitores ***	Sob. Demanda	Sob. Demanda	Sob. Demanda	9.600,00
16	Inscrição de atletas filiados a ACC para competições homologadas pela Federação Mineira de Atletismo e/ou Confederação Brasileira de Atletismo ****	Sob. Demanda	Sob. Demanda	Sob. Demanda	16.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS					149.800,00

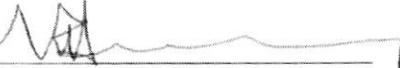
* **Justificativa item 7 (materiais esportivos)** - Justifica-se a informação sob demanda nas unidades de medida , quantidade e valor unitário, haja vista que as competições são realizadas de formas distintas e com o quantitativo diferentes. Desta forma não conseguimos mensurar a quantidade de atletas a participar de cada competição, uma vez que as informações do **item Forma de Execução e metodologia de trabalho** são valores previstos.

** **Justificativa item 8 (material gráfico)** - Justifica-se a informação sob demanda nas unidades de medida , quantidade e valor unitário, haja vista que os materiais adquiridos serão usados em competições que por sua vez são realizadas de formas distintas e com o quantitativo diferentes. Desta forma não conseguimos mensurar a quantidade de materiais que serão produzidos

*** **Justificativa item 15 (Inscrição de atletas filiados a ACC)** - Justifica-se a informação sob demanda nas unidades de medida , quantidade e valor unitário, uma vez que o calendário de competições é vasto e extenso e a participação dos atletas precisa considerar vários fatores, como disponibilidade e compatibilidade de tempo. Considerando essas informações fica inviável quantificar as inscrições que serão realizadas durante a execução do plano de trabalho.

**** **Justificativa item 14 (Locação de Brinquedos)** - Justifica-se a informação sob demanda nas unidades de medida , quantidade e valor unitário, haja vista que os brinquedos são para atender a estrutura das competições. Levando em consideração que as corridas são realizadas em locais distintos ainda não definidos se torna necessário fazer uma avaliação de espaço e quantidade de brinquedos que irão atender a demanda.

***** **Especificação item 4 (Ajudantes para Eventos)** - Para cada evento de corrida, será contratado um numero distinto de ajudantes sendo feito da seguinte forma: Corrida Rústica do trabalhador - 15un, Corrida Ecológica- 10un, Corrida dos Profetas- 8un, Corrida da Ressaca- 7un. Esses profissionais atuarão no suporte à organização, distribuição de água, frutas e orientação aos participantes. Para os treinos abertos não há necessidade de contratação de ajudantes haja vista que será realizado em proporção e quantitativo de participantes menor.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO	VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)					
Órgão: 19, Unidade: 01, Função: 27, Sub Função : 811, Programa: 0043; Atividade: 0-0068 – Parceria com Entidades – Esporte;3.3.50.41 – Contribuições (ficha – 940 Custeio) ; 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha – 941 – Investimento) Fonte: 1500 .	218.600,00					
VALOR MENSAL (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	-	-	-	109.300,00	-	-
	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	-	109.300,00	-	-	-	-
17 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC						
Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.						
 Documento assinado digitalmente DAVID JUNIO SOUZA CARMO Data: 25/04/2025 13:24:45-0300 Verifique em https://validar.ctri.gov.br Presidente da OSC						
18- APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS						
O termo encontra guarida legal:						
DEFERIDO (<input checked="" type="checkbox"/>) INDEFERIDO (<input type="checkbox"/>)						
a) (<input checked="" type="checkbox"/>) Previsão legal						
b) (<input checked="" type="checkbox"/>) Previsão orçamentária						
c) (<input checked="" type="checkbox"/>) Recursos financeiros						
d) (<input checked="" type="checkbox"/>) Compatibilidade com a LDO						
e) (<input checked="" type="checkbox"/>) Compatibilidade com o PPA						
 Rosângela Ferreira da Costa Braga Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno						
19 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO						
DEFERIDO (<input type="checkbox"/>) INDEFERIDO (<input type="checkbox"/>)						
ANDERSON COSTA <u>CABIDO:81361742615</u>						
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615 Dados: 2025.04.25 16:22:30 -03'00'						
Anderson Costa Cabido Prefeito de Congonhas						



Congonhas, 25 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3902 - Edição extra - 2

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PARCERIA DE COLABORAÇÃO N°. 006/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE CONGONHAS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG N° M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, portador da Carteira de Identidade nº. 13.288.865 e CPF nº 007.727.468-77 e a **ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE CONGONHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.224.416/0001-42, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 177 – Apt 02, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, David Júnio Souza Carmo, portador do RG nº. MG 14546066 e do CPF nº. 6687492616. Objeto: Realização das corridas: 11ª corrida rústica do trabalhador; 5ª corrida Ecológica Trial Run; 6ª corrida dos Profetas e 6ª Corrida da Ressaca e realização de treinamentos abertos de acordo com calendário de corridas da Associação. Valor: R\$218.600,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 19, Unidade: 01, Função: Sub Função: 811, Programa: 0043; Atividade: 0-0068 – Parceria com Entidades – Esporte; 3.3.50.41 – Contribuições (ficha – 940 Custojo); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha – 941 – Investimento), Fonte: 1500. Vigência: 25 de abril de 2025 até 30 de março de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; José Lúcio de Castro, Secretário Municipal de Esporte e Lazer; David Júnio Souza Carmo, Presidente da Associação De Corredores De Congonhas.

Código de Validação: 998326

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Mara Municipal de Congonhas

MCULT

EVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

